



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2411/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRAS À EMPRESA “EDERSON AMARAL FERNANDES - ME” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à empresa EDERSON AMARAL FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.664.726/0001-08, com sede neste Município de Cândido Mota, uma área de terras de 767,57 m² (setecentos e sessenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), designada como sendo Lote nº 14, da Quadra “B”, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL DE CÂNDIDO MOTA, cadastrado na Prefeitura Municipal de Cândido Mota como sendo lote nº 32 (sete), da quadra nº 361 (trezentos e sessenta e um), setor 04 (quatro), Matrícula nº 17.708, conforme Croqui de Localização e Memorial Descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, destinado única e exclusivamente para as instalações da firma beneficiária.

Art. 2º. A firma beneficiária deverá:

- I. dar início às obras de suas instalações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei;
- II. concluir as obras, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

§ 1º. Considera-se início das obras de instalações, a aprovação de planta, pelos órgãos competentes, juntamente com a contratação da obra e o início da fundação da mesma.

§ 2º. Considera-se conclusão da obra, o início das atividades da firma em suas instalações próprias no referido terreno.

Art. 3º. Fica a firma beneficiária impedida de realizar qualquer transação imobiliária, envolvendo o imóvel objeto desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Caso a firma beneficiária transgrida qualquer das obrigações contidas nesta Lei, em especial o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de notificação, com todas as benfeitorias até então realizadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Único. Aplicam-se ainda as penalidades previstas no presente artigo, o cancelamento da firma beneficiária junto aos órgãos competentes, ou a paralisação de suas atividades por período superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

